

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSA (IBSAUDE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0013-80, com sede na Rua Santo Antonio, 1460, sala 506, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-350, neste ato representada por seu representante legal **LEONARDO RIZZOLO FETTER**.

CONTRATADA: MEDKA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.439.983/0001-20, com sede na Rua 26 de Maio, nº 150, bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88.868-000 neste ato representada por sua representante legal **ADRIANA SILVEIRA**, brasileira, solteira, médica/empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5223294, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 060.864.749-74, residente e domiciliada à Av Deltaville, nº 150, casa 136, bairro DeltaVille, Biguaçu/SC, CEP 888164-230.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES**, para atuação junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte 24h, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, S/N, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-810, em decorrência do Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023 e o Município de Florianópolis para gestão de operacionalização da UPA Norte da Ilha, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na **disponibilização de ambulância destinada à remoção e transporte de pacientes**, permanecendo o veículo **fixo nas dependências da CONTRATANTE**, para atendimento das demandas institucionais desta.

1.2 A ambulância disponibilizada será do tipo: Marca/Modelo: Mercedes-Benz Sprinter 416, Ano/Modelo: 2022/2022, Placa: SEI8C63, RENAVAM: 01336445642 Chassi: 8AC907643NE220510, Categoria/Tipo: Ambulância de Suporte Básico/ Remoção.

Equipamentos/acessórios

						inclusos:
a)	01	(uma)	maca	para	transporte	de pacientes;
b)	01	(uma)	tábua		de	resgate;
c)	01 (um) cilindro de oxigênio.					

1.3 A ambulância permanecerá alocada no endereço da **CONTRATANTE** situado em: Rua Francisco Faustino Martins, S/N, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-810, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA

2.1 A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** ambulância devidamente regularizada, equipada, licenciada e apta à execução dos serviços de remoção de pacientes.

2.2 O veículo permanecerá de forma fixa nas dependências da **CONTRATANTE** durante a vigência contratual.

2.3 A ambulância será destinada exclusivamente à remoção de pacientes vinculados à atividade institucional da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua utilização para finalidades estranhas ao objeto deste contrato.

2.4 É proibida a cessão, empréstimo, transferência de posse, utilização por terceiros ou qualquer forma de subcontratação da ambulância sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE RESPONSÁVEL

3.1 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo fornecimento de **motorista/conductor socorrista devidamente habilitado**, comprometendo-se a manter profissional apto ao desempenho da função, observadas as exigências legais aplicáveis.

3.2 Os **médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais assistenciais necessários ao atendimento e acompanhamento dos pacientes serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE**, inclusive quanto:

- I – à contratação e remuneração;
- II – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- III – habilitação profissional e regularidade dos registros;
- IV – supervisão técnica e ética;
- V – definição de escalas de trabalho.

3.3 A **CONTRATADA** não exercerá qualquer ingerência, supervisão técnica ou responsabilidade sobre os profissionais de saúde disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- I** – disponibilizar ambulância em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e regularidade documental;
- II** – fornecer exclusivamente o motorista/conductor socorrista;
- III** – realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- IV** – manter em regularidade os licenciamentos, seguros obrigatórios e autorizações legais do veículo;
- V** – substituir o veículo, quando necessário, em casos de indisponibilidade técnica, sempre que possível sem prejuízo operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- I** – disponibilizar equipe médica e técnica necessária ao atendimento dos pacientes transportados;
- II** – responsabilizar-se integralmente pelas condutas médicas, técnicas e assistenciais prestadas aos pacientes;
- III** – definir o tipo de suporte necessário para cada remoção, conforme quadro clínico do paciente;
- IV** – assegurar que o paciente esteja apto e estabilizado para transporte, quando clinicamente necessário;
- V** – providenciar local seguro para permanência da ambulância em suas dependências;
- VI** – zelar pela guarda, conservação e correta utilização da ambulância enquanto estiver sob sua posse física;
- VII** – comunicar imediatamente qualquer dano, falha, avaria, acidente ou irregularidade envolvendo o veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA, VISTORIA E RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO.

6.1 A ambulância permanecerá sob guarda da **CONTRATANTE** enquanto estacionada ou disponibilizada em suas dependências.

6.2 Será realizada vistoria inicial do veículo e equipamentos no ato da entrega, mediante termo próprio contendo o estado de conservação da ambulância e dos itens embarcados.

6.3 A **CONTRATANTE** compromete-se a devolver a ambulância nas mesmas condições em que recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.4 Eventuais danos causados ao veículo, equipamentos ou acessórios por mau uso, negligência, imprudência, imperícia ou ação de colaboradores da **CONTRATANTE** serão de responsabilidade exclusiva desta, que arcará com os custos integrais de reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

7.1 A responsabilidade técnica pelos atendimentos, remoções, estabilização clínica, medicação, monitoramento e acompanhamento do paciente será exclusivamente da equipe assistencial disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

7.2 A **CONTRATADA** não responderá por intercorrências médicas, agravamento clínico, erro médico, falhas assistenciais ou quaisquer eventos decorrentes da atuação dos profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.

7.3 A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se à adequada disponibilização do veículo e do motorista.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 58.100 (cinquenta e oito mil e cem reais)**.

8.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante: **PIX/TRANSFERÊNCIA**, na conta corrente 25898-9, Operação 1710, banco Unicred. Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, além de correção monetária.

8.3 Como condição indispensável para recebimento dos valores referentes ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a emitir a respectiva **Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal equivalente**, em conformidade com a legislação tributária vigente.

8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** da data de vencimento, contendo a descrição correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 O presente contrato é celebrado por **prazo indeterminado**, iniciando-se em 01/06/2026.

9.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio por escrito de **30 (trinta) dias**.

9.3 Em caso de descumprimento contratual por qualquer das partes, a rescisão poderá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

10.1 O presente contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou associativo entre as partes.

10.2 Os profissionais médicos e técnicos da **CONTRATANTE** não manterão qualquer relação empregatícia ou contratual com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Biguaçu/SC, 01 de junho de 2026.

MEDKA SERVICOS MEDICOS
LTDA:47439983000120

Assinado de forma digital por MEDKA
SERVICOS MEDICOS
LTDA:47439983000120
Dados: 2026.07.08 10:45:06 -03'00'

MEDKA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 47.439.983/0001-20

LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004

Assinado de forma digital
por LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.07.14 14:56:29
-03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSA
(IBSAUDE)
CNPJ: 07.836.454/0013-80

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: